

Resolução 011/94 - CONSEPE
(Revogada pela [Resolução 006/2002 - CONSEPE](#))

Estabelece Normas para a Ocupação Docente na UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1. o que consta do Processo nº 447/94, originário da CPPDES/UDESC, devidamente analisado pela Câmara de Ensino em reunião de 18.08.1994; e
2. a deliberação do plenário deste egrégio Conselho relativa ao referido Processo, tomada em sessão de 30.08.1994;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior, integrantes da Categoria Magistério Superior, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, estão sujeitos à prestação de serviços, enquadrados nos regimes de trabalho:

- I - em tempo integral: desenvolvido durante 40 horas semanais;
II - em tempo parcial:

- a) desenvolvido durante 20 horas de atividades semanais;
- b) desenvolvido durante 10 ou 30 horas de atividades semanais (regime em extinção);
- c) por hora atividade.

Art. 2º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão são consideradas inerentes ao cargo de Professor de Ensino Superior, além das de administração e capacitação.

Art. 3º - O percentual mínimo de horas-aula efetivas, por departamento, será de 27% (vinte e sete por cento) da carga horária do regime de trabalho do departamento.

§ 1º - A carga horária para atividades pedagógicas da graduação dependerá do número de disciplinas, créditos, programas, curso, número de alunos e/ou turmas e não excederá a 1,5 vezes aquela referente à ministração de aulas do curso de graduação.

§ 2º - A carga horária para atividades pedagógicas para os cursos de pós-graduação não excederá a 2 vezes aquelas referentes à ministração de aula.

§ 3º - Será permitida a remuneração de professor e de coordenador técnico de curso de pós-graduação pelas horas destinadas ao ensino de pós-graduação, desde que não incluídas na carga horária do departamento e não haja conflito com a legislação vigente.

§ 4º - Para o cálculo do percentual estabelecido neste artigo, não serão consideradas as cargas horárias previstas na letra "a" do § 6º e dos docentes que se encontram em licença sem vencimentos e à disposição, desde que comprovadas por Portaria do Reitor.

§ 5º - A atribuição de carga horária docente para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão será aprovada pelo departamento e homologada pelo Conselho de Centro, devendo, nos casos de pesquisa e extensão, os projetos obterem preliminarmente parecer favorável do Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão.

§ 6º - Ficam atribuídas, para as atividades administrativas das funções adiante relacionadas, as seguintes cargas horárias semanais:

- a) Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral, Diretor Assistente: até 40 horas;
- b) Chefe de Departamento: até 10 horas;
- c) Coordenador de Curso de Graduação, de Estágio, de Pós-Graduação e de Educação Física Curricular: até 20 horas;
- d) Coordenador de Laboratórios, Núcleos de Apoio ao Ensino e de Planejamento e de Projetos Especiais designados por Portaria da Direção Geral do Centro, homologada pelo Conselho de Centro: fica 5,5% da carga global efetiva;
- e) Coordenador Técnico de Curso de Pós-Graduação: até 2 horas;
- f) membros não natos do CONSUNI, CONSEPE e CPPDES:
 - Campus I - até 3 horas,
 - Campus II e III - até 6 horas;
- g) Membros não natos do Comitê de Pesquisa e Extensão: até 2 horas;
- h) membros não natos do Colegiado de Curso: até 1 hora.

§ 7º - A carga horária administrativa máxima por docente será de 50% da sua carga horária contratual, exceto as funções previstas na letra "a" do § 6º.

§ 8º - A carga horária para orientação de monografia não poderá exceder a 8 horas na pós-graduação.

§ 9º - A carga horária para orientação de estágio na graduação não poderá exceder a 10 horas.

Art. 4º - Fica vedada a ampliação de carga horária do departamento cujo percentual de ensino não atenda ao estabelecido no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º - Será obrigatório ao professor ministrar, no mínimo, uma disciplina em curso de graduação, salvo nas situações amparadas na letra "a" do § 6º do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º - As Planilhas de Ocupação Docente do semestre subseqüente deverão dar entrada na Reitoria 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em curso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 152/92-CONSEPE.

Florianópolis, 30 de agosto de 1994.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente